

**COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2018, DE 30/07/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ACRESCENTA O ANEXO VI, A LEI COMPLEMENTAR N° 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo(fl. 02), que em seu art. 1º, dá “nova redação” ao art. 139, caput, da Lei Complementar nº 078/2017.

Todavia, como consta na SÚMULA do Projeto, tem-se que, na verdade, a pretensão do Poder Executivo é incluir o ANEXO VI(pág. ), na Lei Complementar nº 078/2017 em razão dos motivos explicitados na Mensagem legislativa nº 037/2018(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à legalidade, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto e apresentou Emenda Modificativa, afirmando não existir óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls.

A large, handwritten signature is written in black ink across the bottom right corner of the page. The signature appears to be a name, possibly 'Antonia Souza', written in a cursive style.

A Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente se manifestou favoravelmente à tramitação do Projeto com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme parecer de fls.

**2. VOTO DA RELATORA:**

Após análises e estudos, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto com a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez que não há óbice legal, constitucional e financeiro e, ainda, supre a falta do ANEXO VI, mencionado no art. 139, da LC nº 078/2017, possibilitando a cobrança pelo Poder Executivo das taxas nele estipuladas.

**3. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2.018.

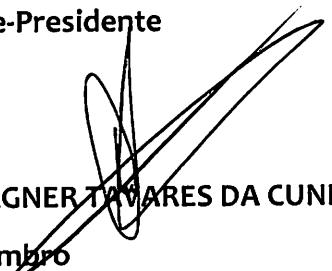
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA  
Presidente e Relatora



ROSCICLEIA HEINZEN COLOMBO  
Vice-Presidente



WAGNER TAVARES DA CUNHA  
Membro